

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética



Política de Consequência



Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

SUMÁRIO

Objetivo da Política	3
Aplicação.....	3
Definições	3
Avaliação Dos Eventos De Desvio De Conduto.....	4
Medidas Disciplinares	8
Violações E Sanções Aplicáveis	11
Não Retaliação	12
Exceção	12

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

OBJETIVO DA POLÍTICA

Definir os critérios e procedimentos a serem adotados na gestão de consequências, quando da ocorrência de algum desvio de conduta, desempenho insatisfatório ou descumprimento das normas e/ou do Código de Conduta por integrantes do Grupo LM.

Esta Política está sujeita a revisões anuais, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos do Grupo LM.

APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os integrantes do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Estão abrangidas no conceito de integrantes os Conselheiros, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais integrantes do Grupo.

Fornecedores, prestadores de serviço e clientes que se relacionem com o Grupo LM devem ser informados, observar e anuir com as disposições desta Política e do Código de Conduta do Grupo LM.

DEFINIÇÕES

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

- (i) **Integrante:** Todos os empregados, estagiários, membros do conselho de administração, diretores e executivos do Grupo LM.
- (ii) **Retaliação:** Qualquer ato de represália, assédio, intimidação, ameaça, coerção ou discriminação contra o Integrante ou terceiro devido a denúncia ou investigação de uma denúncia de boa fé. Aqueles que testemunharem ou sofrerem retaliação são incentivados a denunciar esta conduta.

AVALIAÇÃO DOS EVENTOS DE DESVIO DE CONDUTA

Em princípio, é atribuição do superior imediato a responsabilidade de aplicar medidas disciplinares junto ao integrante que cometeu qualquer desvio de conduta ou descumprimentos das suas responsabilidades. Para eventos de desvios de conduta, o Comitê de Ética deverá ser consultado sobre a devida medida disciplinar a ser aplicada.

Dois agentes atuam de forma direta na aplicação de medidas disciplinares relacionadas a desvios de conduta: **o gestor imediato do integrante** e o **Comitê de Ética**.

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

O Comitê de Ética analisará os relatos de desvio de conduta e definirá as medidas disciplinares que serão adotadas. As deliberações serão compartilhadas com a Diretoria responsável pela área em que o integrante atuar.

A relevância dos desvios de conduta (ou faltas) devem ser julgadas com base no impacto sobre as atividades da organização e reincidência, embora tais critérios não esgotem as possibilidades, sendo o Comitê de Ética responsável pelo julgamento da relevância dos eventos, caso a caso.

FALTAS AGRAVADAS PELA REINCIDÊNCIA

Neste tópico se encontram enumeradas, de forma exemplificativa, faltas que poderão ser graves o suficiente para o desfazimento do vínculo do seu autor com o Grupo LM, ou, a depender da situação concreta, poderão assumir maior gravidade em caso de reincidência até alcançar a incompatibilidade funcional para o exercício de suas funções. Alguns exemplos dessas faltas:

- **Negligência ou Imprudência no desempenho da função:** embora esteja o integrante treinado e orientado para a posição, venha o mesmo a incorrer em erros que comprometam os resultados das áreas.
- **Desídia:** descumprimento habitual das obrigações elementares, tais como: a pontualidade, a assiduidade, a não dedicação ao

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

serviço, como exemplos: constantes atrasos e/ou faltas, realização de atividades particulares durante o expediente, entre outras condutas.

- **Insubordinação:** descumprimento de uma ordem pessoal dada por um superior hierárquico. A ordem, entretanto, deve estar relacionada à atividade/resultado da área e estar dentro dos valores éticos e morais pregrados pelo Grupo como, assim como, não deve transpassar nenhuma barreira legal.

FALTAS GRAVES

Ato faltoso que, por sua natureza, assume tal gravidade que implica a adoção de medidas disciplinares mais incisivas e diretas, listando-se, algumas, a seguir, a título exemplificativo:

- **Descumprimento da legislação** aplicável às suas atividades profissionais e que exponha o Grupo LM a contingências.
- **Atos de corrupção:** ato de corromper alguém ou algo, por meios considerados ilegais ou ilícitos, com a finalidade de obter vantagens ou benefícios próprios.
- **Ato de Improbidade:** ato praticado pelo integrante, em proveito próprio ou de terceiros, que lese o patrimônio do grupo LM. Exemplos: classificação propositalmente errada quanto à

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

quantidade/utilidade/especificação de produto ou material, entre outros.

- **Conflito de interesses:** Participar de processo decisório em situação onde estaria impedido por possuir ligação com a outra parte (independentemente de ter se configurado benefício indevido) sem prévia comunicação ao seu respectivo superior e/ou ao Comitê de Ética. Ex.: Decidir processo competitivo para um determinado fornecedor que tenha como acionista ou gestor profissionais de seu relacionamento pessoal ou parentesco.
- **Falsificação ou Adulteração de Documento** (com ou sem impacto financeiro).
- **Fraude, desvios de ativos ou uso inapropriado de bens do Grupo:** Recebimento de valores para facilitar a conquista de processo competitivo em favor de determinado fornecedor; desvio de recursos financeiros, roubo de ativos do Grupo LM, entre outros.
- **Condenação Criminal:** envolvimento com condenação pelo Poder Judiciário à pena de prisão (reclusão ou detenção), transitada em julgado.
- **Violação de Segredo de Grupo:** descumprimento da obrigação de fidelidade para com o Grupo. Exemplos: revelar tecnologia em uso, revelar resultados de pesquisas (P&D) ou planos estratégicos, entre outros.

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

- **Quebra de sigilo/confidencialidade:** descumprimento da obrigação de confidencialidade com informações sigilosas. Exemplos: divulgar, de maneira inapropriada, resultados de exames realizados pelo Grupo LM.
- **Abandono de Emprego:** faltas acima dos limites legais, sem nenhuma justificativa.
- **Conduta Profissional Anti ética** – Transgredir aos preceitos estabelecidos neste instrumento, no Código de Conduta do Grupo LM e demais normativos adotados.

MEDIDAS DISCIPLINARES

O Grupo LM sempre aplicará a medida disciplinar individualmente, mesmo que os fatos envolvam mais de um integrante, pois além dos fatores pessoais e individuais, há que se levar em conta o histórico trabalhista do integrante. Deve ser criteriosamente verificada a relação entre causa e efeito, ou seja, a relação do ato faltoso praticado pelo integrante com as consequências decorrentes desse ato.

A aplicação das medidas disciplinares deve ocorrer o mais próximo possível da época do acontecimento, ou seja, imediatamente, devendo o intervalo entre o acontecimento e a aplicação da medida ser o menor possível e justificado pelas etapas de conhecimento da ocorrência de apuração dos fatos e de definição da ação disciplinar aplicável. Sempre deve prevalecer a data em que o Grupo LM, através de seus

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

representantes, vier a tomar conhecimento do fato, independente da época da sua real ocorrência.

A medida a ser aplicada deverá ser proporcional ao ato faltoso praticado. Uma medida demasiadamente leve para a ocorrência apurada não produzirá o efeito desejado, enquanto que outra excessivamente rigorosa poderá produzir reação diversa do que a esperada.

Todas as medidas disciplinares aplicadas, sejam elas orientativas ou formais, devem ser registradas no dossiê do respectivo integrante, e deverão ser consideradas nas avaliações de desempenho e avaliadas como critério para progressão de carreira.

As medidas poderão ter as seguintes naturezas:

MEDIDAS ORIENTATIVAS

São medidas disciplinares que envolvem a orientação ao integrante sobre o seu comportamento, aplicáveis em casos de desvios de conduta de menor relevância e impacto para o Grupo e não reincidentes. Nesse caso, o gestor imediato do integrante deve monitorar a reincidência e manter o Comitê de Ética informado sobre eventuais desvios de conduta adicionais do integrante, para que seja avaliada a adoção de medidas formais.

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

MEDIDAS FORMAIS

Advertência: registro formal da ocorrência e aplicação da advertência, mantendo o documento no prontuário do integrante.

Suspensão: afastamento do integrante das suas atividades, sem remuneração. A duração da suspensão será definida diante do caso concreto a depender da gravidade da conduta.

Desligamento: motivada pela reincidência de várias práticas ou pela ocorrência de ato faltoso que resulte em perda de confiança no integrante, embora sem caracterizar uma Justa Causa.

Desligamento por Justa Causa: motivada pela ocorrência de ato faltoso grave, devidamente comprovada. Esta modalidade deverá ser sempre respaldada por um parecer Jurídico.

A área de Administração de Pessoal, através de seu representante, deve fornecer todo o apoio necessário em cada uma das ocorrências apresentadas, garantindo a observância dos princípios aqui definidos e os demais aspectos legais.

O gestor responsável deve identificar junto à área de Administração de Pessoal a existência de estabilidade (a exemplo de Aposentadorias/Sindicato/CIPA e Cooperativas) dos integrantes e fazer constar estas informações no relatório sobre a ocorrência, para que possa ser realizada uma avaliação mais efetiva e posteriormente

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

orientar sobre os procedimentos a serem adotados e evitar quaisquer demandas futuras contra a empresa.

Caso a estabilidade seja ocasionada por problema de saúde, o Gestor responsável deverá encaminhar o caso para médico do trabalho ou especialista credenciado e submeter o caso a análise da área de Administração de Pessoal, a qual deve definir os procedimentos a serem adotadas com o respaldo Jurídico necessário.

VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É responsabilidade de todos os integrantes comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política, bem como as normas, políticas e procedimentos internos do Grupo LM.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, deverão ser feitas à:

Ouvidoria e Canal confidencial do Grupo LM:

E-mail: grupolmconfidencial@ethicspeakup.com

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo LM a tempestiva tratativa e remediação dos danos gerados.

Política de Consequência					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 06	01	31/10/2019	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

As violações às normas, políticas e procedimentos internos do Grupo LM podem resultar em severas penalidades disciplinares, civis e criminais para o Grupo e seus Integrantes e/ou representantes envolvidos.

O Comitê de Ética analisará os relatos e definirá as medidas disciplinares que serão adotadas, conforme as diretrizes do Código de Conduta do Grupo LM.

NÃO RETALIAÇÃO

Conforme determinado no Código de Conduta, independentemente do suposto erro de conduta relatado, ou do método de relato, o Grupo LM não tolerará retaliação contra qualquer pessoa que dê alguma informação de boa-fé sobre uma suposta violação do Código de Conduta, desta Política, de outras políticas aplicáveis ou de leis e regulamentações aplicáveis, independentemente dos resultados das investigações e das alegações pelo Grupo.

EXCEÇÃO

Quaisquer exceções as regras aqui apresentadas devem ser aprovadas formalmente pelo Comitê de Ética do Grupo LM.